

TJDFT



SENAD / GSI / PR

A Política e a Lei Nacional sobre Drogas

Paulo R. Yog M. Uchôa
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

Brasília, 22 de outubro de 2009

ARCABOUÇO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO NO QUE TANGE AO TEMA DAS DROGAS

ANO	INSTRUMENTOS LEGAIS DAS NAÇÕES UNIDAS	INCORPORADOS AO ORDENAMENTO JURÍDICO BR
1961	Convenção Única De Entorpecentes	Decreto 54.216 de 27 Ago 1964
1971	Convenção Sobre Substâncias Psicotrópicas	Decreto 79.388 de 14 Mar 1977
1972	Protocolo de Emendas à Convenção de 1961	Decreto 76.248 de 12 Set 1975
1988	Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas	Decreto 154 de 26 Jun 91

DECLARAÇÕES EMANADAS DA XX ASSEMBLÉIA GERAL / ONU (Jun 1998) E REVISADAS EM VIENA (Mar 2009)

= mesmo sem serem instrumentos jurídicos, representam um compromisso moral para a comunidade internacional =



- Responsabilidade compartilhada, ao invés de países **produtores, consumidores e de trânsito**
- Abordagem equilibrada da problemática das drogas, com **igual ênfase** à redução da oferta e da demanda



- Necessário intensificar esforços na redução da demanda, provendo **recursos adequados**
- Ênfase na prevenção do uso e redução das consequências adversas do abuso de drogas



- Orienta ações de **cooperação internacional** com respeito ao tráfico, controle de precursores e compartilhamento de dados, inclusive sobre lavagem de dinheiro

MACRO INSTRUMENTOS PARA A AÇÃO NA ÁREA DE DROGAS

POLÍTICA NACIONAL

- Até 1998
- UNGASS
- I FORUM NAC AD
- II FORUM NAC AD
- MSG PRES (FEV 2003)
- NOVOS CENÁRIOS P/ PNAD
- REALINHAMENTO DA PNAD

LEI SOBRE DROGAS

(Lei 11.343 Ago 2006)

- Em consonância com os compromissos internacionais
- Mais rigorosa com o traficante
- Mais realista com o usuário
- Institui o SISNAD

LEI Nº 11.343 DE 23 DE AGOSTO DE 2006

- estabelece **normas para repressão** à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; **define crimes** e dá outras providências

LEI Nº 11.343 DE 23 DE AGOSTO DE 2006

- Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - **SISNAD**; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece **normas para repressão** à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; **define crimes** e dá outras providências

Art. 3º O **SISNAD** tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

DECRETO Nº- 5.912, de 27 Set 2006

(Regulamenta a Lei nº 11.343)

RESPONSÁVEL pela articulação, integração e coordenação da atividades:

GSI através da

SENAD

Min Justiça através
da

**POLÍCIA
FEDERAL**

I - REDUÇÃO DA DEMANDA

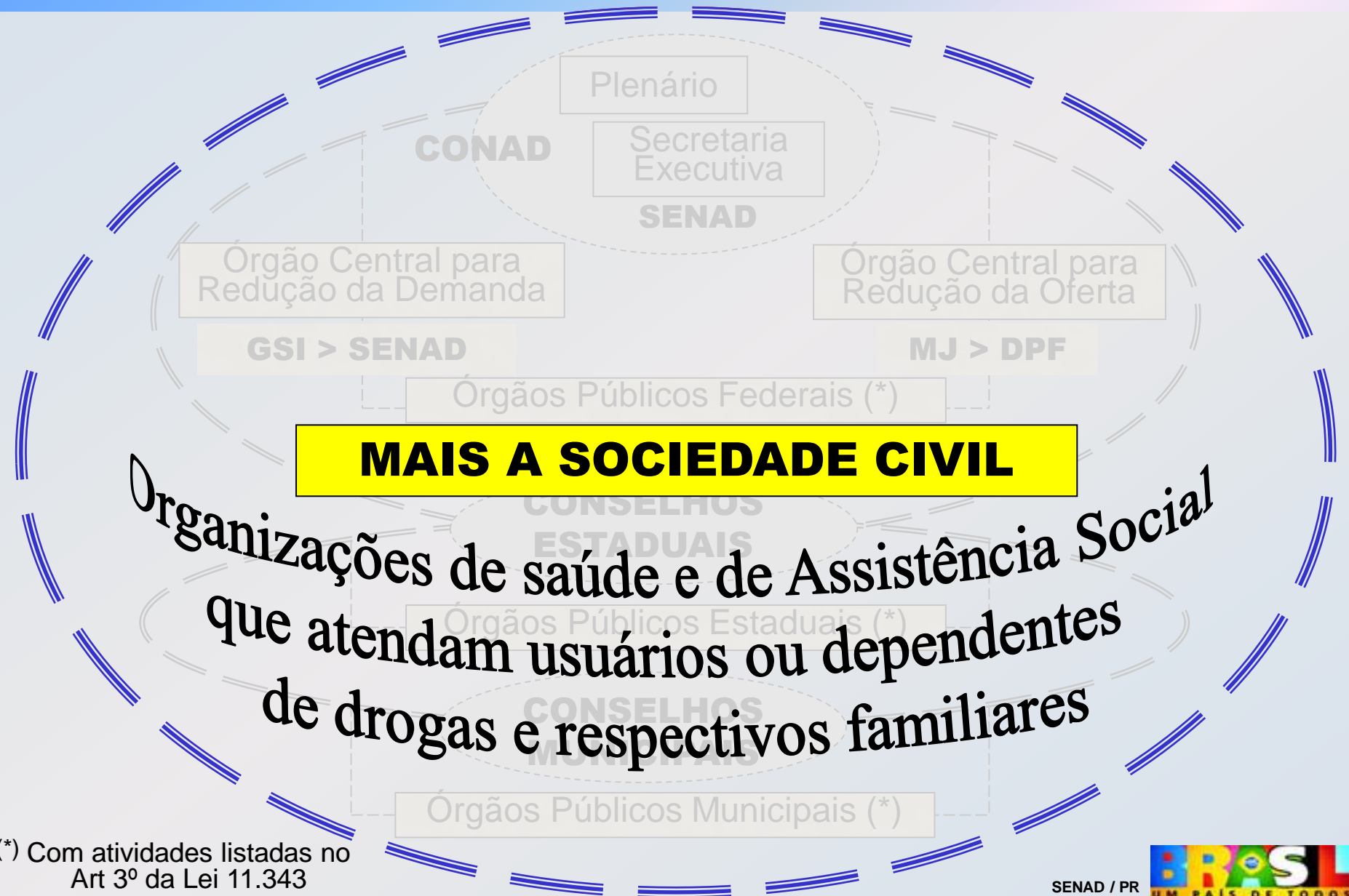
II - REDUÇÃO DA OFERTA

SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - SISNAD



(*) Com atividades listadas no Art 3º da Lei 11.343

SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - SISNAD



(*) Com atividades listadas no Art 3º da Lei 11.343

ÓRGÃO SUPERIOR DO SISNAD

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CONAD *(Composição)*



OBS: 1 (um) membro do Min Pub Fed convidado, com direito a voz

SENAD

www.senad.gov.br

OBID

www.obid.senad.gov.br

OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE
INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS

VivaVoz

0800-510-0015

LIGUE PRA GENTE. A
GENTE LIGA PRA VOCE